

O FEMINICÍDIO DAS MULHERES NEGRAS

THE FEMINICIDE OF BLACK WOMEN

Carla Luz da Silva¹

Ana Maria Dinardi Barbosa Barros²

RESUMO

Mesmo com medidas de proteção à mulher como a Lei Maria da Penha (11.340/2006) e a qualificadora do aumento de pena de com a Lei do Feminicídio (13.104/2015), a mulher negra é tida como a maior vítima de Feminicídio no Brasil. Portanto, o presente trabalho tem por objetivo fazer pesquisa bibliográfica, análise de leis específicas, pesquisas eletrônicas, artigos jurídicos, acerca do feminicídio a partir de um recorte racial, identificando o real motivo das mulheres negras serem as maiores vítimas de um crime que pode ser evitado, e trazer a luz, 41 possíveis soluções para enfrentamento da triste realidade da mulher negra no Brasil.

Palavras-Chave: Feminicídio. Violência doméstica. Violência contra a mulher. Negras.

ABSTRACT

Due to protective measures for women, such as the Maria da Penha Law (11.340 / 2006), and the qualification of the increase in sentence under the Femicide Law (13.104 / 2015), black woman is still considered the biggest victim of Femicide in Brazil. Therefore, this work aims to do bibliographic research, analysis of specific laws, electronic searches, legal articles, about femicide from a racial perspective, identifying the real reason why the black woman are the biggest victims of a crime that can be avoided, and bring light, possible solutions to face the sad reality of black woman in Brazil.

Keywords: Femicide. Domestic violence. Violence against women. Black women.

¹ Acadêmica Carla Luz da Silva – Curso de Direito – Centro Universitário de Barra Mansa. E-mail: luz.carla@hotmail.com

² Professora Mestre do Curso de Direito do centro Universitário de Barra Mansa/UBM. Doutoranda pela Universidad del Museo Social Argentino /UMSA. E-mail: annadinardi@hotmail.com

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo abordar o tema do feminicídio com enfoque nas problemáticas desta violência frente às mulheres negras. Tendo em vista que, mesmo com a criação de leis de proteção à mulher, estas ainda são vítimas fatais do feminicídio, sendo as mulheres negras os principais alvos desta ação criminosa. Diante disso, lanço a pergunta que irá nos acompanhar no decorrer da pesquisa, por que as mulheres negras morrem mais?

Antes de chegar à resposta da grande indagação do presente trabalho, se faz necessário discorrer por temáticas e definições extremamente relevantes como o racismo na legislação brasileira, bem como a forma que está estruturado na sociedade, violência de gênero, violência doméstica, o ciclo da violência, tipificação do feminicídio, para se ter maior compreensão acerca do tema principal que é o feminicídio com enfoque nas mulheres negras.

É de suma importância tratar sobre o feminicídio das mulheres negras, mesmo que as taxas de violência contra a mulher que tem por resultado a morte tenham diminuído no decorrer dos anos, a mulher negra se enquadra como uma das maiores vítimas dessa atrocidade, sendo necessário trazer a devida conscientização e importância do crime que precisa ser urgentemente combatido.

2 VIOLÊNCIA DE GÊNERO E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Quando se fala em violência de gênero, automaticamente se tem a ideia de ligá-la à violência doméstica, entretanto, não são sinônimos, se fazendo necessário discorrer sobre ambos os temas para melhor entendimento do trabalho.

2.1 VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Antes de analisar a violência de gênero em si, deve-se compreender o que é gênero. Barreda (2012, p.101), conceitua gênero da seguinte forma:

[...] uma construção social e histórica de caráter relacional, configurada a partir das significações e da simbolização cultural de diferenças anatômicas

entre homens e mulheres. [...] Implica o estabelecimento de relações, papéis e identidades ativamente construídas por sujeitos ao longo de suas vidas, em nossas sociedades, historicamente produzindo e reproduzindo relações de desigualdade social e de dominação/ subordinação.

Dentro do conceito de Barreda é possível notar dois aspectos sobre gênero. O primeiro é o gênero relacional, elemento essencial nas relações sociais, não se referindo individualmente a homens e mulheres cisgêneros. Já o segundo aspecto diz respeito à hierarquia que o gênero produz, visto que trata de relações desiguais, mostrando o desequilíbrio de poder, no qual há subordinação do feminino frente ao masculino.

A violência de gênero vem pautada na fomentação das relações desiguais dos papéis masculinos e femininos na sociedade, que culturalmente adquiriu caráter discriminatório, em que os papéis estabelecidos para os homens são de peso e importância diferenciada quanto ao papel das mulheres.

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará – que foi ratificada pelo Brasil, define a violência de gênero ofensa à dignidade humana e a manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens.

Nesse sentido, mediante o estabelecimento das relações sociais de gênero, decorrente da supervalorização dos papéis masculinos em detrimento dos femininos, é possível notar que a violência de gênero vem da relação de poder de dominação do homem. Desta forma, a mulher acaba numa posição de submissão, que é resultado da ideologia patriarcal e machista que é alimentada e reforçada ao longo dos séculos, refletindo a hierarquia de poder e indução de relações violentas entre os sexos para além da cisgeneridade, fazendo com que este modelo violento se encontre em todos os âmbitos das relações sociais.

2.2 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Quando se fala sobre violência doméstica, primeiramente se tem a ideia de ligá-la diretamente à mulher, e este é um movimento natural, tendo em vista o vasto conteúdo midiático que aborda sobre o tema, e que na maioria das vezes o discurso é voltado apenas para a mulher.

Entretanto, ante o exposto, tal tema não se limita somente a mulher, a violência doméstica pode ocorrer com quaisquer membros da família, seja idoso, ou um menino, o que caracteriza a temática é o local que ocorre a agressão que no âmbito familiar ou doméstico.

Caravantes (2000, p .229) traz um conceito interessante acerca da violência doméstica: “a violência intrafamiliar pode ser compreendida como qualquer ação ou omissão que resulte em dano físico, sexual, emocional, social ou patrimonial de um ser humano, onde exista vínculo familiar e íntimo entre a vítima e seu agressor.”

O conceito de violência doméstica engloba várias vertentes, contudo o presente trabalho se delimitará a violência doméstica contra a mulher.

O artigo 5º da Lei 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, também traz o seguinte conceito acerca da Violência Doméstica:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Consoante ao conceito estabelecido ao art. 5º da lei 11.340/2006, o Ministério da Saúde (BRASIL, 2011) estabelece que a violência doméstica pode ser dividida em Violência Física, quando alguém causa ou tenta causar dano por meio da força; Violência Sexual, que é uma ação na qual uma pessoa, em situação de poder, obriga uma outra à realização de práticas sexuais contra a vontade, e a Violência Psicológica, toda ação ou omissão que causa ou visa causar dano à autoestima, à identidade ou ao desenvolvimento da pessoa, podendo incluir : ameaças, humilhações, chantagem, cobranças etc.

Existe um fenômeno denominado Ciclo da Violência, identificado por Walker (2009, p.91), na qual existem três fases distintas em um relacionamento. Conforme um tempo passa, há o desgaste em um relacionamento, que pode levar à 1ª fase do ciclo da violência que é caracterizada pela tensão, em decorrência do desrespeito, humilhação, provocações mútuas e ameaças. A mulher, nessa fase tende a minimizar ou até mesmo se responsabilizar por tal ato que não tem culpa. A 2ª fase vem com o aumento da tensão, resultando na violência propriamente dita. E, por fim, a 3ª fase, denominada lua de mel, etapa de arrependimento, onde o agressor pede desculpas, faz promessas de mudanças nas quais a vítima acredita nessa mudança temporária.

No ciclo da violência, foi constatado a repetição cíclica da violência e cada vez que se repete a agressão fica mais grave e habitual, o que conseqüentemente pode acarretar o feminicídio, seja ele acidental ou não.

Na maior parte das vezes, a mulher não consegue romper com o ciclo da violência sozinha e por vezes é necessário que esta tenha ajuda externa para que possa haver o rompimento desse ciclo. E mesmo diante disto, não é tão simples se livrar do relacionamento, pois a esperança da mudança de comportamento do agressor, o medo de novas agressões, a perda da guarda dos filhos, dependência financeira, dentre outros fatores acarretam tanto no medo como numa esperança de uma melhora na situação vivida.

Com a repetição do ciclo, o que acontece pelos fatores acima elencados, chega-se ao que é o pior, o feminicídio, o que abordaremos a seguir.

3 FEMINICÍDIO

O feminicídio é o homicídio praticado contra a mulher pelo fato de ser mulher, menosprezo à condição feminina que pode estar atrelado à violência doméstica ou sexual. Pode-se dizer que tal violência começou a ser manifestada por conta das relações de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres na qual o homem se encontra na figura de dominação e a mulher de submissão e automaticamente sendo mais vulnerável. (BIANCHINI; BAZZO; CHAKIAN, 2019)

Um outro conceito de feminicídio seria, conjunto de violações aos direitos humanos das mulheres, no contexto de inexistência, debilidade do Estado de Direito, num quadro de violência sem limites. (CHAKIAN, 2018).

Já o conceito de patriarcado sofreu diversas alterações no decorrer dos tempos, a princípio possuía o sentido religioso sendo atrelados aos chefes de família, em seguida passou a ser referido ao poder monárquico, que era diretamente associado ao poder dos pais sobre os filhos. Atualmente a teoria feminista determina que a ideologia patriarcal é um sistema sociopolítico que coloca os homens em situação de poder, sendo eles detentores do poder, superiores aos outros gêneros. Dentre as leis do patriarcado, duas normas confrontam o direito da mulher: a posse sobre o corpo feminino e a superioridade da hierarquia masculina. Se uma mulher confrontar essas normas, conseqüentemente se instala o ódio em relação a mulher que pode acarretar a violência de gênero.

Com a definição sobre as leis do patriarcado, é notório que quando uma mulher ocupa uma posição de autoridade que antes era exercida por um homem, ou quando a mulher age com autonomia em relação ao seu corpo, ou até mesmo, praticando um ato de infidelidade, que no decorrer da história tal ato era comumente praticado por homens, conseqüentemente, a mulher se torna um alvo de ódio, por não poder ser controlada.

Mediante este fato e, estando na mira do ódio, o resultado pode vir a calhar no seu homicídio que já foi considerado como “crime de honra”, resultando na impunidade de seus autores, que se defendiam com absurdas alegações em defesa da honra nos casos de violência de gênero.

Atualmente, o STF concedeu uma liminar na qual impede o uso da tese de legítima defesa da honra em crimes de feminicídio, a ADPF 779 veio para afirmar que tal tese é inconstitucional, pois contraria princípios constitucionais como o da dignidade da pessoa humana, da proteção à vida e da igualdade de gênero. Para o Ministro Toffoli, “chamada legítima defesa da honra não encontra qualquer amparo ou ressonância no ordenamento jurídico”, não podendo então se confundir a com a legítima defesa, pois apenas pode ser causa de excludente de ilicitude.

“Portanto, aquele que pratica feminicídio ou usa de violência, com a justificativa de reprimir um adultério, não está a se defender, mas a atacar uma mulher de forma desproporcional, covarde e criminosa.” (TOFFOLI, 2021)

A técnica de tipos penais neutros que até então predominava em nossa legislação no que tange ao homicídio foi substituída pela criminalização de gênero-específica. Constatou-se que não são suficientes os tipos penais neutros, pois o fenômeno da violência contra a mulher permanece oculto onde subsistem pautas culturais patriarcais, machistas ou religiosas muito enraizadas e que favorecem a impunidade, deixando as vítimas em situação de desproteção. (BIANCHINI, 2016, p. 218)

Historicamente, a mulher sempre foi tratada como coisa que o homem podia usar, gozar e dispor, a máxima dominação da mulher por meio de seu extermínio tem por bases fundadas na desigualdade de gênero que sempre foi invisibilizada e conseqüentemente, tolerada pela sociedade.

Nesse mesmo sentido, pode-se adicionar uma lição de Piovesan (2009, p. 229 *apud* BIANCHINI; BAZZO; CHAKIAN, 2019, p. 22)

[...] a violência contra a mulher constitui ofensa à dignidade humana, sendo manifestações de relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens [...]. Vale dizer, a violência baseada no gênero ocorre quando um ato é dirigido contra a mulher porque é mulher, ou quando atos afetam as mulheres de forma desproporcional.

Com os altos índices de violência contra a mulher, que tem resultado muitas vezes sua morte, houve a necessidade de se criar a Lei do Feminicídio (13.104/2015) que foi tipificado no Código Penal como crime Hediondo.

A tipificação veio com o intuito de tirar o conceito genérico do homicídio cometido contra a mulher em razão do gênero, e dar um nome, para o crime sair da invisibilidade. A qualificadora da Lei do Feminicídio se torna de suma relevância, uma vez que se cria filtros estatísticos que facilitam a implementação de políticas públicas específicas no ordenamento jurídico.

Como acima exposto, a Lei 13.104/2015 veio para acrescentar às qualificadoras do homicídio ao art. 121, §2º do Código Penal:

Homicídio qualificado

§ 2º Se o homicídio é cometido:

[...]

Feminicídio (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino: (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

[...]

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

§ 2º-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

I - violência doméstica e familiar; (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

O dispositivo exposto, traz duas hipóteses nas qualificadoras do homicídio:

a) o feminicídio decorrente de violência doméstica e familiar em razão do sexo feminino;

A qualificadora se fez necessária em razão do feminicídio ocorrer dentro do âmbito doméstico e familiar da vítima, tudo começa através da tensão psicológica criada pelo agressor, que posteriormente o leva ao ato de violência, no qual o agressor materializa toda a tensão em violência verbal, física, psicológica ou; moral. Após tal ato de violência, o agressor “cai” em arrependimento, e se torna amável para conseguir a reconciliação. Tudo isso pode ser classificado como o Ciclo da Violência, que só acaba, na maioria das vezes, com a morte da vítima, pois a tendência é de que a violência se intensifique mais e mais. A vítima, muita das vezes não consegue romper este ciclo por conta de diversos fatores. Seja por se tratar de alguém que ela ama, pela vergonha, medo do constrangimento mediante a exposição perante a sociedade e, principalmente, medo do agressor. O processo de desvinculação vítima-agressor torna-se ainda mais delicado quando estes já possuem filhos, pois a partir disso se desdobram outros processos psicológicos e jurídicos que agravam ainda mais a situação.

Imperioso salientar, que não se tem referência expressa da Lei Maria da Penha no § 2º, inciso I, tal aplicação é premente, por ser a Lei que versa sobre violência doméstica, familiar ou em uma relação íntima de afeto baseada no gênero.

b) feminicídio em razão de menosprezo e ou a discriminação à condição feminina,

O tópico poderia ser dividido em dois (b – em razão do menosprezo e c – em razão da discriminação) e automaticamente, estes se dividiriam em 3 hipóteses, contudo, ambos os temas serão tratados em apenas um tópico por se entender que ambos andam interligados.

No que tange ao feminicídio em razão do menosprezo ou discriminação, se faz necessário entender o sentido de tais palavras, segundo o dicionário, **menosprezar é** 1. diminuir o valor, a qualidade, a virtude de (alguém, algo ou de si mesmo); depreciar(-se). 2. não dar importância a; desprezar(-se), desdenhar(-se). (MENOSPREZAR ..., 2021); e **discriminar é** tratar mal ou de modo injusto, desigual, um indivíduo ou grupo de indivíduos, em razão de alguma característica pessoal, cor da pele, classe social, convicções etc. (DISCRIMINAR ..., 2021))

Portanto, entende-se que no feminicídio em razão de menosprezo ou discriminação o indivíduo não tem nenhuma relação íntima, nem familiar e nem convivência com a vítima, mesmo que as vezes integrem o mesmo meio social; por achar que a mulher é mero objeto, ou achar que é superior a mulher, através das normas de superioridade/hierarquia masculina que estão inscritas na lei do patriarcado.

Deve-se frisar que um homem/indivíduo matar uma mulher, não vai se configurar automaticamente em feminicídio do § 2, inciso II do art. 121 do Código Penal, a forma que a vítima é morta revelará se há discriminação ou ódio ao feminino, um exemplo para enquadrar tal violência seria a mutilação dos órgãos genitais.

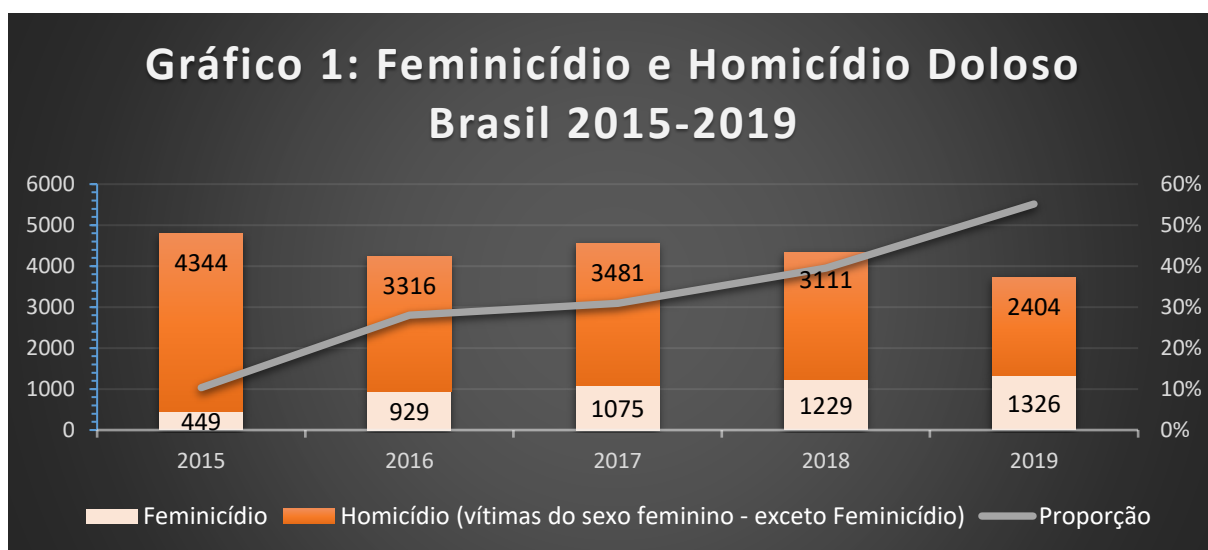
Sendo assim, é necessário a avaliação individual de cada caso para a compreensão da tipificação do crime, elementos a fim de compreender a conduta violenta do agressor, vulnerabilidade da vítima e ligação a fatores discriminatórios.

O Escritório da ONU Mulher no Brasil, em parceria com a Secretaria de Políticas para as Mulheres, promoveu um processo de adaptação à realidade nacional do protocolo latino-americano para investigação dos assassinatos de mulheres por razões de gênero, que levou a formulação das Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres-Feminicídios. Dentro das 13 diretrizes para identificar as razões de gênero nas mortes de mulheres, temos a de cunho Racista, no qual a mulher morre por ódio ou rejeição de sua origem étnica, racial ou de seus traços fenotípicos. (BRASIL,2016). Sendo assim, o presente trabalho tem por objetivo abordar o feminicídio racista, sendo necessário entender melhor a referida diretriz e as estatísticas no Brasil.

4 O FEMINICÍDIO CONTRA MULHERES NEGRAS

Mesmo com o advento da Lei Maria da Penha (11.340/2006), que é reconhecida pela ONU como uma das mais avançadas do mundo sobre a temática e a sanção da Lei 13.104/2015, que introduziu uma qualificadora do aumento de pena para o crime de feminicídio, o Brasil se encontra no 5º lugar com maior taxa de assassinatos femininos no mundo (INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO).

Gráfico 1: Feminicídio e Homicídio Doloso – Brasil 2015 - 2019

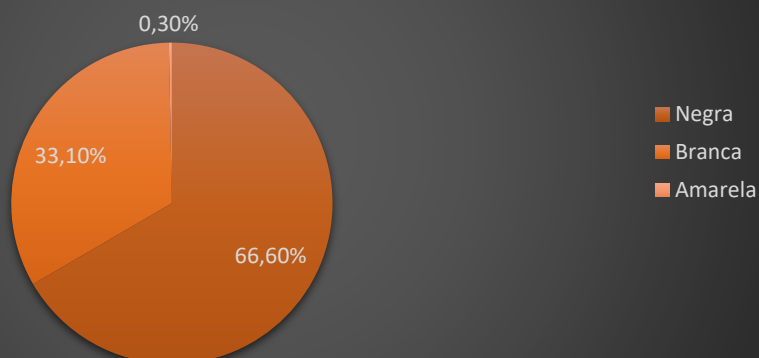


Fonte: ANUÁRIO Brasileiro de Segurança Pública. 14. ed. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/02/anuario-2020-final-100221.pdf> acesso em: 14 mar.2021.

Dentro das diretrizes de identificação de razões de gênero nas mortes das mulheres, o feminicídio com enfoque nas mulheres negras traz um alerta, segundo o Atlas da Violência (2019), 66,6% das mulheres que mais morrem dentro do *rank* do 5º país que mais mata mulheres no mundo, são negras. (ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2019).

Gráfico 2: Vítimas de Feminicídio, por Raça/Cor – Brasil – 2019

GRÁFICO 2: VÍTIMAS DE FEMINICÍDIO, POR RAÇA/COR BRASIL (2019)



Fonte: ANUÁRIO Brasileiro de Segurança Pública. 14. ed. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/02/anuario-2020-final-100221.pdf> acesso em: 14 mar.2021.

O Atlas da Violência 2020 evidencia que no ano de 2018 o homicídio de mulheres negras foi quase o dobro do de mulheres não negras, também apontou a diferenciação na evolução dos homicídios de mulheres negras e não negras no decorrer dos anos de 2008 a 2018, na qual evidencia que as taxas de homicídio das mulheres não negras caíram 11,7 %, já a taxa entre as mulheres negras aumentou em 12,4% (ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2020).

Tal índice relata a forma que a mulher negra é vista na sociedade e o quanto é vulnerável a este tipo de crime, uma vez que a mulher negra representa 52,4% da população feminina brasileira.

4.1 AFINAL, POR QUE AS MULHERES NEGRAS SÃO AS QUE MAIS MORREM EM DECORRÊNCIA DO FEMINICÍDIO?

Para se obter a resposta da principal indagação do presente trabalho, é necessário fazer uma análise histórica da mulher negra e o racismo para assim entendermos a razão das mulheres negras serem as maiores vítimas do feminicídio.

O Brasil, tem por elementos históricos em sua estrutura o racismo, o sexismo e o patriarcado. Na era colonial que começamos a ver esses elementos, quando milhões de africanos foram tirados de sua terra para serem escravizados no dito “Novo

Mundo”. Todas as mulheres eram vistas como subordinadas à figura masculina. A diferença das mulheres brancas para as negras, que desde sempre nunca tiveram sorte, era que a negras eram escravas.

Dentro de uma análise histórica e da construção das relações sociais, é possível compreender que a mulher negra e a mulher branca em determinados aspectos são semelhantes, principalmente no tocante da subordinação e inferiorização na era colonial.

A mulher branca das famílias dominantes, eram compreendidas como procriadoras e administradoras do lar, não tendo voz ativa em nenhuma outra atividade, no máximo se tinha o controle sobre os escravos. Desse ponto, advém sua luta para garantir espaço onde é restringida. Entretanto, mesmo sendo oprimidas, não significa que a mulher branca não praticava atos de racismo contra a mulher negra, por mais que ambas se encontravam em uma posição de opressão, não havia empatia.

Nesta fase, a mulher negra, diferentemente da branca, não estava em busca de seus direitos, e sim, de forma implícita, trabalhava nas ruas, seja como lavadeiras, quituteiras ou até mesmo prostitutas, para manter sua sobrevivência e de sua família. Entende-se que já tinham uma “autonomia” forçada pela forma que foram impostas a esta posição. (GOMES; CARNEIRO; MADEIRA, 2018)

Por outro lado, as mulheres negras, desde que foram tiradas do continente africano – local onde eram mais valorizadas – enfrentaram muitas adversidades, sofrimento e explorações na viagem até a chegada no Brasil. Em virtude do sistema escravista, teve de se adaptar a inúmeras violências, e para aguentar as atrocidades, fora necessário o uso da inteligência, força e rebeldia.

Naquela época, as mulheres negras eram degradadas e desejadas ao mesmo tempo, conforme elucida Del Priore (2013), pois, além de serem exploradas, eram alvos das investidas sexuais dos senhores de engenho, por serem consideradas como “fáceis” e ainda, identificadas como coisa/objeto a serviço das sinhazinhas (cuidando de suas casas e de seus filhos).

Dentro da figura de submissão que a escrava era submetida, é possível destacar 4 estereótipos racistas que perduram até os dias atuais:

[...] quatro estereótipos racistas se destacam: o da mãe preta, que é a matriarca ou subserviente; o da negra de sexualidade exacerbada que provoca a atenção masculina; o da mulher dependente da assistência social; e o da negra raivosa, produtora da violência, não a receptora. Essas ideias vão, inclusive, na contramão de mitos que normalmente foram construídos em torno da imagem da mulher branca, como o da fragilidade feminina, da exigência de castidade, da divisão sexual do trabalho em que o homem é o provedor e a mulher é a cuidadora. [...]. (SILVA, 2019).

Dentro dos estereótipos supramencionados, é notória a diferença de tratamento entre a mulher branca, que é o “modelo ideal” e a mulher negra que é mero objeto, evidenciando que a raça é fator preponderante na violência contra a mulher negra desde sempre.

Um país que se desenvolveu tendo como base a escravidão, evidentemente resultaria em um país com estrutura racista, que potencializa índices tão alarmantes do feminicídio contra a mulher negra.

Tendo sido o último país a abolir a escravidão, em 1888 por meio da Lei Áurea, um grande abismo foi criado entre o povo negro e a sociedade, sendo um povo que sofreu por quase quatro séculos, foram deixados à própria sorte, sem nenhuma provisão.

“Não havia preocupação com o que seria de negros e negras após decretada sua “liberdade”, mas existiu grande atenção em apagar, ou ao menos suavizar, na memória e na história, a escravidão do passado brasileiro.” (GOMES; CARNEIRO; MADEIRA, 2018)

Ademais, houve um grande esforço em romantizar a Lei Áurea, com a finalidade de reduzir as consequências reparatórias pós-abolição.

Ainda na era da escravidão, a mulher negra também era vista até como desonesta, e com o advento da libertação dos escravos, esse status não foi anulado, tendo esse conceito indissociável à mulher negra, houve dificuldade na vivência em sociedade que perduram até hoje, se encontrando em condições precárias, acarretando a violação de seus direitos e garantias fundamentais.

Após a abolição, com o intuito de tonar a civilização “pura”, houve uma tentativa frustrada de embranquecimento da população, esta que por sua vez era diversa e com grande número de não-brancos. E com essa ideia surgiu o mito da democracia racial, que deslegitima a hierarquia racial e camufla as desigualdades e discriminações, já que o foco naquele momento era a miscigenação. Isso fez com que os negros e

negras fossem marginalizados e tendo interferências ao acesso às oportunidades. E com a miscigenação, surge a construção da mulata, símbolo da sexualidade exacerbada, ao passo que a mulher negra estaria limitada à servidão.

Contudo, houve a queda do mito da democracia racial, a ideia de harmonia racial no Brasil não existia, o racismo, preconceito e discriminação ainda permaneciam. A partir daí, surgem vários protestos raciais, como por exemplo o Movimento de Mulheres Negras.

[...] cresce o Movimento de Mulheres Negras, com o papel fundamental de evidenciar o racismo na sociedade brasileira sobre o prisma de sua relação com a discriminação de gênero. As mulheres negras inseridas no Movimento Negro, percebiam o pouco espaço para pautar o racismo sob a perspectiva de gênero, bem como a pouca representatividade dentro do movimento em posições de liderança, gerando em muitas um sentimento de exclusão. (GOMES; CARNEIRO; MADEIRA, 2018)

Mesmo com os avanços, as mulheres negras ainda são parte da base da pirâmide social, há uma grande necessidade de transformações sociais com o intuito de garantir de fato a igualdade ao acesso a direitos e oportunidades.

Segundo a ONU (2015), o racismo no Brasil é “estrutural e institucionalizado” e “permeia todas as áreas da vida”. Concluindo também que o mito da democracia racial ainda está presente na sociedade brasileira e que boa parte ainda “nega a existência do racismo”.

Entendido como uma falha coletiva organizacional, o racismo institucional, que também é apresentado em serviços de atendimento especializados a violência contra a mulher, traz dificuldades de a mulher negra fazer valer seus direitos. (CARMICHAEL; HAMILTON, 1967), A pesquisadora Jackeline (2019) traz um ponto de importante ponderação em suas pesquisas acerca do tema, “O racismo elimina as chances das negras evitarem a morte. Esse é o ponto cego da violência de gênero e olhando a partir dele é possível evidenciar todos os pontos do sistema de dominação”

Além dos 4 estereótipos racistas ligados a imagem da mulher negra, também existe um mito de que as mulheres negras são mais fortes, e sendo assim, sentem menos dor, o sistema de saúde evidencia isso através de uma pesquisa feita pela Fundação Oswaldo Cruz, que constatou que as mulheres negras recebem menos anestesia no parto normal do que as brancas, conforme dados, a cada 100 pacientes negras, 22% não recebem anestesia, já as brancas se fincam na proporção de 16%.

De acordo com Carneiro (*apud* SILVA; MARTINELLI; CARDOSO),

[...] as barreiras realizadas pelo racismo e pela pobreza fazem com que mulheres negras vivenciem no seu cotidiano múltiplas formas de violências e estresses: dificuldades de acesso aos serviços de saúde e pouca atenção às especificidades da saúde das mulheres negras; desvalorização da cultura e religiosidade africana; violências produzidas pelas forças de segurança do Estado, do crime organizado e de milícias.

Dentre os acontecimentos históricos que se iniciaram na escravidão, na qual a mulher, negra escravizada era submetida a diversas atrocidades pelos senhores de elite, a problematização da abolição da escravatura que deixou o povo negro à margem da sociedade, o racismo estrutural e institucional dos dias atuais que decorre de uma sociedade construída com base econômica na escravidão e o patriarcalismo, leva-se a compreender que o grande índice do feminicídio das mulheres negras é a diretamente ligado à questões de gênero, raça e classe social.

4.2 O QUE PODE SER FEITO?

Mediante todo o exposto, é lamentável nos depararmos com a árdua trajetória da mulher negra, desde quando foi retirada África para ser escravizada no Brasil, até os dias de hoje, como a maior vítima do feminicídio.

É inegável que com a Lei Maria da Penha (11.340/2006) e a Lei do Feminicídio (13.104/2015) são extremamente relevantes no enfrentamento da violência contra a mulher e tem evitado mortes, entretanto não tem sido o suficiente para a mulher negra.

Ações afirmativas são necessárias e positivas, pois quebram as barreiras entre negros e brancos, e servem como reparação histórica. Mas como Lázaro Ramos elucida em sua obra *Na Minha Pele* (2017);

[...] há diferença entre o legal e o real. Nunca foi e não será por meio de leis que promoveremos mudanças estruturais no país, apesar de a legislação ser uma ferramenta importante. Há que se realizar amplos processos de reestruturação do Estado, que resultem em desconcentração da renda e elevação da qualidade da escola pública em todos os níveis para formar quadros capazes de responder ao novo ciclo de desenvolvimento da nação; é preciso criar oportunidades para todos e eliminar as desigualdades salariais baseadas em cor e gênero.

Sendo assim, para que se veja uma mudança efetiva nas taxas de feminicídio das mulheres negras, é necessário mais do que leis para isso, é necessário a

promoção da educação racial, reestruturação do Estado no sentido de deslegitimar a democracia racial que ainda ocorre. Além do Estado, cabe a cada um de nós não aceitar, todas essas injustiças que ocorrem não só com a mulher negra, mas contra o homem negro também, que seja normal. A violência contra o povo negro, não é natural.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve por objetivo discorrer o feminicídio contra as mulheres negras, mesmo com o advento da famosa Lei Maria da Penha (11.340 de 2006) e a Lei do Feminicídio (13.104 de 2015) que veio para acrescentar às qualificadoras do homicídio ao art. 121, §2º do Código Penal, as taxas de feminicídio contra a mulher negra tem se mostrado superiores ao da mulher branca, que se faz necessário o levantamento da seguinte indagação, por que as mulheres negras morrem mais?

Discorrer sobre o tema foi de suma relevância, tendo em consideração que o Brasil ocupa a 5ª posição no ranking dos países que mais matam mulheres no mundo, e dentro dessa estimativa, as maiores vítimas são as mulheres negras. Taxas tão alarmantes compreende-se em uma sociedade criada com base no patriarcalismo e na escravidão que automaticamente resulta no machismo e racismo no qual a mulher negra sofre até os dias de hoje.

Morte é morte. Seja da mulher negra ou branca, contudo o processo da mulher negra é diferente, é muito mais doloroso, a ideia do mito da mulher negra, que a mulher negra aguenta mais a dor, o racismo que vem desde o Brasil colônia, as múltiplas discriminações, marginalização, aumentam ainda mais a violência que a mulher negra sofre.

Apesar dos avanços da Lei Maria da Penha e do Feminicídio, que quebrou tolerância a violência contra a mulher e trouxe mecanismos para salvar vidas como as medidas protetivas, políticas públicas para a ressocialização do autor da violência, a mulher negra continua sendo omitida em decorrência a questões de gênero, raça e classe social, sobreposições de violência das quais entendem-se que a mulher negra deve resolver seus problemas sozinha, sem apoio do Estado.

Fica difícil da mulher negra confiar em um sistema que a negligencia, é de suma

importância visibilizar o legado racista que as instituições brasileiras carregam, uma ação fundamental seria o enfrentamento do racismo institucional como uma forma de reduzir as taxas de feminicídio das mulheres negras. Seja a Lei do Feminicídio ou Lei Maria da Penha deve funcionar para todas.

Sendo assim, fica claro que a lei por si só não é capaz de extinguir o crime, cabe a mulher denunciar, romper o ciclo da violência, mas não só isso, a promoção da educação é um fator de extrema relevância ao enfrentamento do feminicídio contra as mulheres negras, a incorporação da temática racial em estudos, criação de pesquisas e políticas públicas voltadas para a garantia do direito à vida das mulheres negras. Conhecer o passado para não se repetir o fato no futuro é uma das respostas, para gerações futuras contestar a cultura da violência.

Ademais, o empoderamento das mulheres negras pode ser parte da solução do enfrentamento da violência doméstica e até mesmo do feminicídio, pois propõe a construção de laços de solidariedade e comunidade feminina a fim de combater condições precárias, mudar primeiro as questões cotidianas para consequentemente atingir as instituições, afinal, como bem diz a filósofa e ativista Angela Davis: “quando a mulher negra se movimenta, toda a estrutura da sociedade se movimenta com ela, porque tudo é desestabilizado a partir da base da pirâmide social onde se encontram as mulheres negras.”

REFERÊNCIAS

ANUÁRIO Brasileiro de Segurança Pública. 14. ed. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/02/anuario-2020-final-100221.pdf> acesso em: 14 mar.2021.

ATLAS da Violência. Rio de Janeiro: IPEA, 2019. Disponível em <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/19/atlas-da-violencia-2019>. Acesso em 15 abr. 2020.

BIANCHINI, Alice; BAZZO, Mariana Seifert; CHAKIAN, Silvia. **Crimes contra mulheres**: Lei Maria da Penha, crimes sexuais, feminicídio. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADPF Nº 779. Medida cautelar na arguição de descumprimento de preceito fundamental. **STF**, 2021. Disponível em:

<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF779.pdf> Acesso em: 02 abr. 2021.

CARMICHAEL, S.; HAMILTON, C. **Black power: the politics of liberation in América**. New York, Vintage, 1967.

DEL PRIORE, Mary. **Histórias e conversas de mulher**. São Paulo: Planeta, 2013.

DISCRIMINAR. In: DICIONÁRIO online de português. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/discriminar/>. Acesso em: 15 jan. 2021.

GOMES, Daiane Daine De Oliveira; CARNEIRO, Elane Mendonça Conde; MADEIRA, Maria Zelma de Araujo. **Mulheres negras, racismo estrutural e resistências**. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISADORES EM SERVIÇO SOCIAL, Vitória - ES, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/abepss/article/view/23419/16135>. Acesso 10 abr.2021.

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. **O que é feminicídio**. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/feminicidio/capitulos/o-que-e-feminicidio/>. Acesso em: 15 abr. 2020.

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. **Como e por que morrem as mulheres?** Mulheres negras morrem mais. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/feminicidio/capitulos/como-e-por-que-morrem-as-mulheres/#mulheres-negras-morrem-mais> Acesso em: 15 abr.2020.

MENOSPREZAR. In: DICIONÁRIO online de português. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/menosprezar/>. Acesso em: 15 jan. 2021.

ONU MULHERES. **Guia de enfrentamento do racismo estrutural**. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/12/Guia-de-enfrentamento-ao-racismo-institucional.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2021

ONU MULHERES. **Modelo de protocolo latino-americano para investigação de mortes violentas de mulheres (femicídios/feminicídios)**. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2015/05/protocolo_feminicidio_publicacao.pdf. Acesso em: 14 mar.2021.

PORTAL GELEDÉS. **ONU: racismo no Brasil é estrutural e institucionalizado**. Disponível em <https://www.geledes.org.br/onu-racismo-no-brasil-e-estrutural-e-institucionalizado/> Acesso em 12 abr.2021

RAMOS, Lázaro. **Na minha pele**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2017. 152 p. ISBN 9788547000417.

SANTANA, Brenda Rawany Mendes de. **Violência doméstica como principal precedente ao crime de feminicídio no Brasil**. 2019. Disponível em: <http://repositorio.ascses.edu.br/handle/123456789/2396> . Acesso 10 mar. 2021.

SILVA, Ariane; MARTINELLI, Flávia; CARDOSO, Monise; ALVES, Isabela. Entre machismo e racismo, mulheres negras são as maiores vítimas de violência. **AzMina**, 2019. Disponível em: <https://azmina.com.br/especiais/entre-machismo-e-racismo-mulheres-negras-sao-as-maiores-vitimas-de-violencia/amp/>. Acesso em: 20 abr. 2020.

SILVA, Kathiusy Gomes da. **Escravidão, escravizadas e a família escrava**: mulher negra na formação da família escrava. 2018. Disponível em: http://www.encontro2018.ms.anpuh.org/resources/anais/9/1535599459_ARQUIVO_EnsaioFamiliaescrava.pdf. Acesso em: 16 mar. 2021.

SILVA, Luciane lemos da; COELHO, Elza Berger Salema; CAPONI, Sandra Noemi Cucurullo de. Violência silenciosa: violência psicológica como condição da violência física doméstica. **Interface - Comunicação, Saúde, Educação**, 20 nov. 2006. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/icse/2007.v11n21/93-103/#> . Acesso em: 16 mar. 2021.

SILVEIRA, Caroline. Machismo mata, e mulheres negras são as que mais morrem. **Humanista. Jornalismo e Direitos Humanos**, 19 nov. 2019. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/humanista/2019/11/19/machismo-mata-e-mulheres-negras-sao-as-que-mais-morrem/>. Acesso em: 27 abr. 2020.